



**Sindicato dos Servidores da Justiça  
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -

Ofício Sinjus nº 65/2016

Assunto: Requerer cumprimento da Lei 18.909/2010 (Data-base dos servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais)

Belo Horizonte, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador **Herbert José Almeida Carneiro**

DD. Presidente Eleito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais



O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar, por sua Coordenação-Geral, com fundamento nos artigos 8º, III, e 37, VI, da Constituição da República e nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Resolução nº 215 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do acesso às informações públicas, reitera, expõem e solicita:

Em 12/5, os sindicatos dos servidores do judiciário mineiro protocolaram o ofício conjunto número 4 de 2016, solicitando informações e o cumprimento da revisão geral anual da categoria por nós representada (ofício anexo). Tal ofício não foi respondido até o momento ferindo o art. 13, § 1º da Resolução Nº 215 do CNJ, que determina aos órgãos do Poder Judiciário que respondam aos requerentes, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação.

Importante ressaltar que no exercício do ano de 2015, a atual administração informou aos sindicatos que não seria possível cumprir a Lei 18.909/2010 (data-base). O argumento utilizado à época foi o de que, no Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2015, período setembro de 2014 a agosto de 2015, o índice de pessoal do Tribunal havia ultrapassado o chamado "limite de alerta" do art. 59 da referida Lei (5,51% da receita corrente líquida contra 5,32% do limite de alerta).

No dia 24 de maio do corrente ano, houve por parte desta Administração a publicação do resultado financeiro do 1º quadrimestre. Encerrado o exercício de 2015, pode-se notar que o referido índice volta aos limites normais: 5,10% no Relatório Anual de Gestão Fiscal. Apesar disso, a revisão geral foi postergada para 2016, em patamar inferior à inflação verificada no período de referência: 6,28% contra 8,17% do IPCA. Ou seja, a razão entre os gastos com pessoal e a receita corrente líquida foi registrado abaixo de todos os limites previstos na LRF e também limite de alerta.



**Sindicato dos Servidores da Justiça  
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -

**Relatórios de Gestão Fiscal – TJMG  
Dados em milhões de reais**

Ano/Item	2015		2016
	2º Quadrimestre	Anual	1º Quadrimestre
Despesa Bruta	R\$ 3.769,60	R\$ 4.234,80	R\$ 4.322,90
Deduções	R\$ 1.169,90	R\$ 1.599,20	R\$ 1.599,00
Despesa Líquida	R\$ 2.607,70	R\$ 2.635,60	R\$ 2.723,90
RCL *	R\$ 47.326,00	R\$ 51.643,20	R\$ 52.887,50
Índice LRF*	5,51 %	5,10 %	5,15 %

\* Receita Corrente Líquida

Fonte: RGF's TJMG – Transparência

Como pode verificar o problema não se repetiu no ano de 2016 e não vislumbramos motivos para tal demora, nem tão pouco o descumprimento da referida Lei. Nesse sentido, solicitamos que V. Exa, quanto Presidente Eleito do TJMG se empenhe junto à Comissão de Transição e o atual Presidente do e. Tribunal, para enviar à ALMG o Projeto de Lei com a revisão geral dos servidores no percentual de 11,22, correspondente a 9,28% do IPCA, estimado para o período de que cuida a data-base (maio do ano anterior a abril deste ano), mais 1,78% de complemento referente à diferença ocorrida da data-base de 2015.

Importante registrar ainda, que a ausência de resposta dos questionamentos feitos por quaisquer entidades sindicais ou cidadãos para a administração pública devem se basilar na garantia da participação democrática da gestão pública, conforme estabelecido em várias legislações e atos normativos. Sendo que a ausência de resposta dos questionamentos encaminhados a essa administração demonstra um certo desprezo social com o direito a informação dos órgãos públicos.

Certos de que nosso pleito pode ser viabilizado sem maiores dificuldades, contamos com a diligência de V. Exa. para que atenda a essa solicitação, antecipando agradecimentos.

Respeitosamente,

**Viviane da Silva Queiroz Callazans**  
Coordenadora-Geral do SINJUS-MG em Exercício